



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ
VEREADOR CLAIRTON-ALEMÃO



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 70/2019

EMENTA: *Institui o Programa de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil e Demolição no Município de Campo Largo, e dá outras providências.*

Art.1º Fica instituído o Programa de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil e Demolição, que visa incentivar a utilização de materiais reciclados oriundos do processo de construção civil e demolição, com o intuito de estimular a implantação da construção sustentável no Município de Campo Largo.

Art.2º Para a efetivação da política de que trata essa lei, o Poder Executivo poderá:

- I - oferecer incentivos para a implantação de centros de armazenagem e de distribuição de materiais recicláveis em todo o Município;
- II - estimular a criação de cooperativas populares e indústrias que possam processar a reciclagem de materiais provenientes de entulhos da construção civil;
- III - fomentar o desenvolvimento de projetos de reutilização de materiais recicláveis, observando-se as recomendações técnicas e a legislação pertinente.

Art.3º Para o fiel cumprimento do disposto nessa lei fica o Poder Executivo autorizado a adotar as seguintes medidas:

- I - Conceder benefício de isenção, a título de incentivo fiscal, na forma da desoneração da incidência de tributos;
- II - Ceder área pública para instalação de cooperativas populares e indústrias que visem processar a reciclagem de materiais provenientes de entulhos da construção civil;
- III - Celebrar convênios de colaboração com órgãos ou entidades das administrações federal, estadual e municipal que estejam desenvolvendo ou implementando programas na área ambiental e de reciclagem na construção sustentável, propiciando o aporte de conhecimentos e subsídios ao planejamento e implantação do Programa de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil e Demolição no Município de Campo Largo;
- IV - Firmar convênios com empresas de transporte de resíduos estabelecidas no município, devidamente regularizadas em conformidade com o disposto nas normas

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

1888/19
06/06/19
[assinatura]



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ
VEREADOR CLAIRTON-ALEMÃO



gerais vigentes, bem como com entidades representativas do setor de construção civil no município;

V - Regular e disciplinar a implantação de um sistema de coleta eficiente de entulhos, e outros detritos da construção civil e demolição, minimizando o problema da deposição clandestina, estabelecendo os locais de deposição regular desses materiais destinados à reciclagem por empreendimentos autorizados nos termos desta lei.

Art.4º Os empreendimentos incentivados a que se referem os incisos I e II do art. 2º, para fins de usufruto da isenção fiscal, deverão:

I - Priorizar o aproveitamento da mão de obra local, atendendo a primazia do interesse social na geração de trabalho e renda;

II - Desenvolver suas atividades de matéria articulada com as políticas públicas ambientais;

III - Apresentar previamente projeto ao órgão de Meio Ambiente competente, acompanhado de parecer técnico de profissionais ou instituições credenciadas, comprovando que as propriedades dos resíduos ou materiais secundários a serem reciclados e reaproveitados na construção civil, em substituição parcial ou total da matéria-prima utilizada como insumos convencionais não apresentem riscos de contaminação ambiental durante o ciclo de vida do material e após sua destinação final.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLAIRTON DARCI TUMMLER - ALEMÃO
VEREADOR

AIRTON VAZ DA SILVA - BETINHO
VEREADOR